



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI Nº 630/2011

DE 05 DE ABRIL DE 2011.

DISPÕE SOBRE FIXAÇÃO DE VALORES DAS
DIÁRIAS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam fixados os novos valores da diária do Prefeito e Vice-Prefeito Municipal em R\$ 500,00 (quinhentos reais), quando em viagem a serviço da administração para fora do município e dentro do estado.

Parágrafo único - Quando a viagem for para fora do Estado o valor a que se refere o “*caput*” deste artigo será acrescido em 100% (cem por cento).

Art. 2º. As diárias a que se refere o artigo 1º tem por fim cobrir despesas de hospedagem, transporte, alimentação e outros gastos eventuais que possam surgir durante a viagem.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do Orçamento Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de abril de 2011.

CLÁUDIO PEREIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal em exercício